



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2022
PROCESSO N.º 1055/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ n.º 29.115.458/0001-78, através da Comissão de Licitação, designados pela Portaria n.º 330/2022 de 11 de maio de 2022, torna público aos interessados que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas Microempreendedores Individuais - MEI para a prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre e para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de municipal de ensino de Casimiro de Abreu - RJ, com condutor habilitado. sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas Microempreendedores Individuais - MEI para a prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre e para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de municipal de ensino de Casimiro de Abreu - RJ, com condutor habilitado.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO VEICULAR
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO VEICULAR

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas Microempreendedores Individuais - MEI que atendam ao objeto deste Credenciamento.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Casimiro de Abreu-RJ e suas entidades da administração direta e indireta.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE, JULGAMENTO E PRAZO

3.1. As Solicitações de Credenciamento poderão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias (até o dia 05/08/2022), a contar da publicação deste instrumento, pelos interessados, junto ao no setor de Licitações, situada na Sede da Secretaria Municipal de Governo, situado na Rua Miguel Joge, n.º 100 – Centro - Casimiro de Abreu, RJ.

3.3. A Solicitação de Credenciamento juntamente com o Envelope de Documentação devidamente lacrado com a documentação exigida para o CREDENCIAMENTO, deverá ser protocolado pelos proponentes interessados no setor de Licitações;

3.2. A documentação será analisada pela Comissão de Licitação durante o período estipulado para os pedidos de credenciamento e encaminhada, juntamente com o resultado da habilitação jurídica e técnica, para a Secretaria o Municipal de Educação para ciência e convocação para apresentação dos demais documentos (**Itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência**) necessários ao credenciamento e posterior Vistoria Veicular.

3.4. O envelope deverá ser preenchido em sua parte externa frontal, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2022 RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE FONE / E-MAIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

3.5. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em seqüência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da Instituição ou preposto.

4.2. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

4.4. Documentos referentes à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 (www.receita.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

4.5. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;

4.6. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo VI** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

4.7. Documentação relativa à qualificação técnica/operacional.

a) Comprovação de capacidade operacional do licitante por meio de atestados fornecidos por ente público ou privado para o qual o interessado tenha prestado o serviço compatível com o objeto deste credenciamento, ainda que na condição de subcontratado

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE

5.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, durante o período estabelecido para recebimento das propostas de credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

5.2. Fica facultado a Comissão Permanente de Licitações a abertura de prazo para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação dos interessados

5.3. Será declarada **INABILITADA**, o (a) participante que:

5.3.1. Não apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou;

5.3.2. Apresente documentação insuficiente para sanar as pendências notificadas pela CPL, ou;

5.3.3. Cujas documentação apresentada originalmente, for declarada pela CPL, em desacordo com as exigências do edital e não atenda às normas do credenciamento;

5.3.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas após a vistoria;

5.3.5. Ao final do período de credenciamento será emitida ata relatando todos os pedidos de credenciamento e as condições de habilitação dos interessados.

6. DOS CREDENCIADOS

6.1. Não havendo impugnações ou recursos quanto à habilitação pelos representantes presentes, a Comissão de Licitação, concluirá o certame.

6.2. Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e participantes presentes.

Satisfeitas as exigências do edital, mediante a correta apresentação dos documentos, a Autoridade Competente delegada para este fim e o Presidente da Autarquia assinará o contrato (distinto para cada CNPJ) "ANEXO V", ficando o credenciado, autorizado a iniciar imediatamente a prestação dos serviços pactuados.

6.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.5. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com o Interesse Público, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.2. A despesa em referência correrá a conta dos Programas de Trabalho 20.07.12.361.0040.2.507, 20.07.12.361.0040.2.081 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prestador de serviço deverá assinar contrato com a Administração Pública, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de entrega conforme descrito no item 7 deste termo de referência, para execução dos serviços durante o calendário letivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite estabelecido em lei.

8.3. Os contratos decorrentes do credenciamento serão vinculados às unidades executoras consoante o Decreto 1157/2019 que dispõe sobre a criação do SISTEMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO PARA PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR – SIDES.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Conforme item 9 do Termo de Referência:

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

11.1 - Executar a prestação de serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

11.2 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

11.3 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

11.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

11.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

11.6 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria D;

11.8 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;

11.9 Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

11.10 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

11.11 Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.

11.12. A CONTRATADA responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;

11.13. A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

11.14. Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.

11.15. Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

11.16. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

11.17. Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que devam, qualquer motivo, ser objeto de substituição;

11.18 A CONTRATADA é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos.

11.19 A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

11.20 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

11.21. A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu - RJ e ou seu Representante Legal, sempre que lhe for solicitado;

11.22 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.23. A CONTRATADA é responsável pela segurança dos estudantes transportados.

11.24 É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

11.25 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

11.26 Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

11.27. Manter os veículos sempre limpos;

11.28. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

11.29 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

11.30 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

11.31 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

11.32 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

11.33 Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;

12. DESCRENCIAMENTO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o município por 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As despesas oriundas do credenciamento de dos prestadores de serviços, neste exercício, serão suportadas por dotação Orçamentária específica.

13.2. Informações complementares deste credenciamento poderão ser obtidas, de Segunda a Sexta-feira, na Secretaria de Governo, em horário de expediente (das 09:00 às 16:00 horas).

13.3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.4. Os prestadores de serviços, cujos serviços integrarem o objeto deste credenciamento, após a publicação do Edital de Credenciamento e adesão ao novo credenciamento, deverão realizá-lo imediatamente a contar da autorização da Secretaria Municipal Educação, sob pena de rescisão automática de demais termos contratuais firmados anteriormente.

13.5. É facultado ao Presidente ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.6. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 05 de julho de 2022

Elaine Martins Fonseca
Subsecretária de Governo
Port. 325/2022



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas **Microempreendedores Individuais - MEI** para a prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre e para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de municipal de ensino de Casimiro de Abreu - RJ, com condutor habilitado.

2- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como prestação de serviço comum, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

3 - CONTRATAÇÃO DIRETA/CRENCIAMENTO

3.1. - A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Publica, através de credenciamento, e seguirá todos os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 2491/2022.

3.2. Justifica-se a escolha da Chamada Publica por credenciamento, considerando que por meio de **credenciamento** a Administração Pública poderá dispor de maior rede possível de prestadores de serviços para o transporte escolar, ou seja, a Administração Pública poderá contratar tantos quantos forem os que se adequarem aos requisitos do certame, pela inexistência de disputa.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2- Programa de trabalho: 20.07.12.361.0040.2.507, 20.07.12.361.0040.2.081

4.3-Elemento de despesa: 3.3.90.39.99

5 - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a presente solicitação devido à crescente demanda de crianças e jovens, moradores da zona rural e urbana, matriculados na Rede de Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu – RJ, a fim de garantir o acesso à escola. É direito assegurado aos alunos sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança e responsabilidade por parte de seus condutores.

Além disso, mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto “Caminhos da Escola”, do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de Casimiro de Abreu - RJ. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar, durante o atendimento do ano letivo.

Pretende-se alcançar com a presente locação dos veículos, a universalidade e integralidade do acesso à educação para os alunos do Setor Público de Casimiro de Abreu – RJ.

Ademais, destacamos que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Rede Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido na CF/88.

5.2 - A técnica quantitativa utilizada para esta solicitação foi baseada nas necessidades detectadas durante levantamento in loco, apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária: apuração média de 22 dias letivos no mês.

5.3 - O preço médio por KM rodado foi apurado considerando o valor mensal do aluguel de cada veículo, tendo em vista a pesquisa realizada na Tabela EMOP referente ao mês 01/2022 dividido pela maior quilometragem a ser percorrida, conforme demonstrado em planilha anexa.

5.4 - Considerando que o Município de Casimiro é dividido em quatro distritos, distantes entre si, a saber: Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado, com a finalidade de obter uma melhor logística das rotas, melhor custo benefícios dos serviços prestados, ampliar e facilitar a participação de mais interessados, ou seja, com intuito de obter melhores resultados de gestão, as rotas foram segregadas por lote e tipo de veículos.

5.5 – Averba-se, ainda, que é a atribuição do Departamento de Infraestrutura Escolar a distribuição de todos materiais adquiridos para suprir as unidades escolares, sejam eles de consumo (lápis, borracha, caneta, caderno, folha, cartucho, toner, etc.), material de limpeza, mobiliário, gêneros alimentícios não perecíveis, recolhimento de inservíveis. Visando proporcionar o bom funcionamento das atividades e rotinas das unidades escolares,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

respectivamente seu abastecimento e suprimento, se faz necessário o credenciamento dos veículos especificados nos itens 5 e 6 (Lotes 05 e 06).

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Veículos para Transporte Escolar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	Veículo de passeio 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, motor a partir de 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica incluindo motorista e combustível e custos de pedágio (se houver), para transporte de alunos das Unidades Escolares em localidades de difícil acesso.	Lote 01: 03
	Total de Veículos	3
2	Camionete padrão utilitário tipo standart, na cor branca, motor bicombustível (gasolina e etanol), 78 a 80cv, capacidade mínima de 9 (nove) passageiros, com equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares e pintura de identificação específica, incluindo motorista, combustível e custos de pedágio (se houver).	Lote 01: 29 Lote 02: 17 Lote 03: 13 Lote 04: 03
	Total de Veículos	62
3	Veículo tipo Van, minibus, motor de no mínimo 2.3 litros, combustível diesel, com no mínimo 120cv, 16 (dezesesseis) passageiros, com direção hidráulica e ar, equipamentos obrigatórios para o transporte de alunos das Unidades Escolares, pintura com identificação específica incluindo motorista, combustível e custos de pedágio (se houver).	Lote 01: 01 Lote 02: 02 Lote 03: 02 Lote 04: 01
	Total de Veículos	6
4	Camionete tipo pick-up com cabine dupla e caçamba motor diesel 2.8, ar condicionado e direção hidráulica tração nas 4 rodas, incluindo motorista, combustível e custos de pedágio (se houver).	Lote 01: 02
	Total de Veículos	2
	Total Geral de Veículos para rotas escolares	73

6.2. Veículos para apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

5	Veículo tipo caminhão baú para transporte de materiais, mobiliários, bens inservíveis e de gêneros alimentícios, com capacidade de 3,5t, com material de manutenção e licenciamento, com as seguintes especificações mínimas: Motor diesel de no mínimo 140 CV, revestimento interno em placa de eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras com motorista, combustível, custos de pedágio (se houver).	Lote 05: 01
	Total de Veículos	1
6	Caminhonete tipo Pick-up, para transporte de pequenas cargas de materiais, mobiliários, bens inservíveis e de gêneros alimentícios, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor de no mínimo 1.4 litros, bi-combustível, (gasolina e álcool), incluindo motorista, combustível e custos de pedágio (se houver).	Lote 06: 01
	Total de Veículos	1
	Total Geral de Veículos para apoio ao Departamento de Infraestrutura	2

6.3 - A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos motoristas que irão atuar como condutores dos veículos que transportarão os alunos e todas as exigências dos veículos:

a) Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos). Obs.: A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo.

b) Para o credenciamento, os veículos (especificados nos itens 01 a 04 da tabela acima) devem atender os seguintes requisitos:

- I - Registro como veículo de passageiros;
- II - Possuir equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, em preto.

IV – Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V – Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;

c) Quanto as exigências do Condutor, o artigo 138 do CTB exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

d) Ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);

e) Apresentar certidão negativa criminal na forma do art. 329 do CTB.

f) Apresentar 02 fotos coloridas 3X4.

6.4) Para o credenciamento, os veículos (especificados nos itens 05 a 06 da tabela acima) devem atender os seguintes requisitos:

I - Possuir equipamentos obrigatórios e de segurança;

II – Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

III – Possuir Certificado de Licenciamento Anual (CRLV) atualizado;

6.4.1) Quanto as exigências do Condutor, estes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - Ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);

IV - Apresentar certidão negativa criminal na forma do art. 329 do CTB.

V – Apresentar 02 fotos coloridas 3X4.

7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - A execução da prestação de serviço observará ao seguinte:

a) Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao calendário letivo, de acordo com as rotas descritas no anexo I este Termo, em horários pré-estabelecidos, tudo de acordo com a necessidade das unidades escolares.

b) Os serviços serão executados na Zona Rural e Urbana do município de Casimiro de Abreu - RJ.

c) Após assinatura do contrato, a empresa deverá estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 05 dias, e cumprir o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

d) A contratada deve arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega;

e) Substituir os veículos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

7.2 - Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo de cada rota no início dos serviços, ao responsável pela fiscalização;

7.3 - A contratada deverá manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação;

7.4 - A contratada deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;

7.5 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante em horários preestabelecidos;

7.6 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, assim como executar eventual itinerário não descrito no Contrato, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

7.7 - Manter atualizada a documentação relativa aos veículos e motoristas;

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.2- Ficarà reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

8.3- O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9 - FORMA PAGAMENTO

9.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à contratada, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente em nome da unidade executora a qual se encontra vinculada o contrato de prestação de serviço, acompanhada de Relatório diário de atendimentos realizados, com quantidade de usuários, tempo e quilometragem rodada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias.

9.3. O pagamento será realizado em até 07 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

9.4. Da nota fiscal deverá constar relação serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.13 – O pagamento será feito mediante quilometro rodado, podendo haver alteração na quilometragem (para mais ou para menos) das rotas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar a prestação de serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

11.2 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

11.3 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

11.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

11.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

11.6 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria D;

11.8 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;

11.9 Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

11.10 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

11.11 Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

a) A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.

11.12. A CONTRATADA responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;

11.13. A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

11.14. Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.

11.15. Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

a) Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a comprovação do seguro do veículo.

11.16. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

11.17. Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que devam, qualquer motivo, ser objeto de substituição;

11.18 A CONTRATADA é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos.

11.19 A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

11.20 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

11.21. A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu - RJ e ou seu Representante Legal, sempre que lhe for solicitado;

11.22 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.23. A CONTRATADA é responsável pela segurança dos estudantes transportados.

11.24 É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

11.25 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

11.26 Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

11.27. Manter os veículos sempre limpos;

11.28. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

11.29 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

11.30 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

11.31 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

11.32 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.33 Os veículos (lotes 01 a 04) deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;

11.34 Os serviços de transporte escolar deverão estar de acordo com o Guia do Transporte Escolar do FNDE e suas demais resoluções.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL

12.1. Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção do veículo objeto da presente licitação, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.

12.2. Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.

12.3. Carteira de Habilitação do Condutor, categoria mínima D (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar **comprovante de vínculo empregatício do condutor** com o proponente ao Credenciamento ou declaração de futura contratação caso a licitante sagre-se vencedora do certame, onde conste a declaração de ciência pela futura contratação.

12.4. Apresentar CRLV do veículo, com IPVA atualizado. A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, registrado em cartório.

12.5. O licitante vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, mediante a solicitação do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, para a realização da vistoria técnica pelo DEMUTRAM.

12.6. A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado.

12.7. Apresentar, referente ao condutor, certidão negativa do registro de distribuição criminal na forma do artigo 329 da CTB.

12.8. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos necessários ao credenciamento e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, conforme art. 30, inciso III da Lei 8666/93.

12.9. Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que possuiu plenos conhecimentos do Guia do Transporte Escolar (para os veículos referentes aos lotes 01 a 04).

13. CONTRATAÇÃO

13.1 O prestador de serviço deverá assinar contrato com a Administração Pública, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de entrega conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência, para execução dos serviços durante o calendário letivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite estabelecido em lei.

13.2 Os contratos decorrentes do credenciamento serão vinculados às unidades executoras consoante o Decreto 1157/2019 que dispõe sobre a criação do SISTEMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO PARA PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR – SIDES.

13.3. Reajuste

13.3.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

13.3.2. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual e/ou com o encerramento do contrato.



14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Os veículos ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores, e possuir idade máxima de 15 anos (para os veículos destinados para o serviço de transporte escolar), porém devem estar em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, podendo a contratante sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

14.2 As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária.

14.3 A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos e controle de acesso aos alunos.

14.4 A quilometragem constante no Anexo II do presente Termo é estimada, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

14.5 Os contratos decorrentes do credenciamento (para transporte escolar – Lotes 01 a 04) serão vinculados às unidades executoras consoante o Decreto 1157/2019 que dispõe sobre a criação do SISTEMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO PARA PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR – SIDES.

14.6 Os contratos decorrentes do credenciamento (para suporte operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura – Lotes 05 a 06) serão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

14.7 Os interessados a prestar serviço, objeto deste Termo de Referência, deverão indicar em qual lote pretendem se credenciar.

14.8 Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida no edital terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitado o prazo de análise constante neste Decreto 2491/2022; uma vez credenciados passarão a integrar uma lista classificação, cuja ordem será definida por sorteio para fins de escolha das rotas. Podendo ainda a critério da Administração Pública implementar o sistema de rodízio.

14.9 O credenciamento ficará aberto. A qualquer tempo os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integrarão a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas **Microempreendedores Individuais - MEI** para a prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre e para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de municipal de ensino de Casimiro de Abreu - RJ, com condutor habilitado, nos termos do CREDENCIAMENTO DE n.º ___/2022, divulgado em ___/___/2022.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____

Agência _____, Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

LOTE N°	UNIDADE ESCOLAR	ROTAS	TURNO	KM ESTIMADO (IDA E VOLTA) POR VIAGEM	VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR MENSAL POR KM
					TOTAL	

*Os interessados deverão confeccionar suas propostas obedecendo os valores máximos estabelecidos nas estimativas de cada lote.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

Termo de Contrato nº. ____/202__, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma: _____, referente à prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre e para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de municipal de ensino de Casimiro de Abreu - RJ, com condutor habilitado, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação, a Sra.** _____, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. _____, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. _____ e, de outro lado, a Firma, _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____ - _____ / _____, CEP: _____, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 1.055/2022, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade de CREDENCIAMENTO nº ____/20__, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

i. CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1.** O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO nº ____/202__, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 1.055/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1.** O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à **prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre e para suporte e apoio operacional/logístico junto ao Departamento de Infraestrutura Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de municipal de ensino de Casimiro de Abreu - RJ**, com condutor habilitado, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total: R\$					

1.

2.

3.

b)

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

1.

b.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (____), a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 4.1.** Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

c.

d.

e.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do CREDENCIAMENTO nº. ____/20____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de CREDENCIAMENTO nº. ____/20____, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo 1.055/2022.

5.2. Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao calendário letivo, de acordo com as rotas descritas no anexo I este Termo, em horários pré-estabelecidos, tudo de acordo com a necessidade das unidades escolares.

5.3. Os serviços serão executados na Zona Rural e Urbana do município de Casimiro de Abreu - RJ;

5.4. Após assinatura do contrato, a empresa deverá estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 05 dias, e cumprir o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

5.5. A contratada deve arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 5.6. Substituir os veículos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- 5.7.- Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo de cada rota no início dos serviços, ao responsável pela fiscalização;
- 5.8. - A contratada deverá manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação;
- 5.9. - A contratada deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.10. - Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante em horários preestabelecidos;
- 5.11. - Manter atualizada a documentação relativa aos veículos e motoristas;

5.14. Reajuste

5.14.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantagem para a Administração.

5.14.2. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual e/ou com o encerramento do contrato.

i. CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6 Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 6.1. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto lícito, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 6.1. O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

f. CLÁUSULA SÉTIMA 1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 7.1 A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente em nome da unidade executora a qual se encontra vinculada o contrato de prestação de serviço, acompanhada de Relatório diário de atendimentos realizados, com quantidade de usuários, tempo e quilometragem rodada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias.
- 7.2 O pagamento será realizado em até 07 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3 Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.5 “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

7.6 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.7 No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10 Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.11 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

- ii. **CLÁUSULA OITAVA**
- c) **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- i.
- ii. **CLÁUSULA NONA**
- a. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1 Executar a prestação de serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

9.2 Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

- 9.3** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;
- 9.4** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.
- 9.5** Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.
- 9.6** A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria D;
- 9.8** Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;
- 9.9** Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.
- 9.10** A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.
- 9.11** Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.
- 9.12** A CONTRATADA responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;
- 9.13** A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.
- 9.14** Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.
- 9.15** Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.16** A remoção, despensa com guinchos, se for o caso, e outras despensas relativas aos veículos serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
- 9.17** Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que devam, qualquer motivo, ser objeto de substituição;
- 9.18** A CONTRATADA é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos.
- 9.19** A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- 9.20** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- 9.21** A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu - RJ e ou seu Representante Legal, sempre que lhe for solicitado;
- 9.22** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 9.23** A CONTRATADA é responsável pela segurança dos estudantes transportados.
- 9.24** É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 9.25** A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 9.26** Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 9.27** Manter os veículos sempre limpos;
- 9.28** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 9.29** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 9.30** Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 9.31** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 9.32** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.33** Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

iii.

iv. **CLÁUSULA DÉCIMA**
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

v.

vi. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
vii. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

- 11.1** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

- 12** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- 12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

- 12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

12.4 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

13.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

13.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

13.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

13.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

13.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;

13.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

13.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

13.7.1. Advertência;

13.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

13.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

13.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

13.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

13.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

13.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

13.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA COBRANÇA JUDICIAL

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

15.1. Calamidade Pública;

15.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

viii.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)
PESSOA JURÍDICA

_____, CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável
Nome do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO VEICULAR

_____, CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, **DECLARA total responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) a ser (em) utilizado(s) durante a futura vigência contratual do presente credenciamento.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável
Nome do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO VEICULAR

_____, CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, **DECLARA que realizará a substituição dos veículos quando ocorrerem problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável
Nome do responsável